

**Anúncio n.º 16162/2011****Processo: 927/11.4TYVNG — Insolvência  
pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SPP — Sociedade de Panificação e Pastelaria, L.<sup>da</sup>

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros  
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24-10-2011, pelas 22:54 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

SPP — Sociedade de Panificação e Pastelaria, L.<sup>da</sup>, NIF — 509516270, Endereço: Rua Alberto Martins Mesquita, n.º 12, 4475-194 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Filipe Domingues Moreira, NIF — 227159594, Endereço: Rua Alberto Martins Mesquita, n.º 12, 4475-194 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF — 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos, tel. 253098161, fax: 253813286, E-mail: fduarte.ai@sapo.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1646357

26-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305289328

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA****Anúncio n.º 16163/2011****Processo: n.º 86/10.0TBVZL-E — Prestação de Contas  
Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)**

Insolvente: Beiraltina, Fábrica de Electrodomésticos, Comércio e Industria de Electrodomésticos, L.<sup>da</sup>, NIF — 501364277, Endereço: Seixa, Campia, 3670-000 Vouzela;

Liquidatário Judicial: Anibal Almeida, Endereço: Rua Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º B., Viseu, 3500-078 Viseu

Credores: Lampre Portuguesa, Revestimentos e Transformação de Metais, L.<sup>da</sup>, entre outros,

A *Dr.ª Bárbara Galeiras*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Falido notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF) nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 64.º, n.º 1 e 2.ª parte do CIRE. Despacho de 24-10-2011.

26 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Galeiras*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

305289944

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Aviso n.º 21904/2011**

Torna-se público que o trabalhador Joaquim Manuel Mendes Marques, concluiu sem sucesso o seu período experimental na categoria de especialista de informática grau 2 nível 1 da carreira especialista de informática, na sequência de celebração com o Conselho Superior da Magistratura de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável ex vi do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

25 de Outubro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205294836

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Deliberação (extracto) n.º 2110/2011**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de Outubro de 2011:

*Dr. Álvaro António Mangas Abreu Dantas*, juiz desembargador, da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte e, em regime de acumulação, a exercer as funções de coordenador regional da formação nos Tribunais Administrativos e Fiscais da jurisdição Norte — dada por finda, a seu pedido, a referida acumulação de funções.

20 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*.

205294609